

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 245: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	2
--	---

Edição n. 245 Brasília, 4 de outubro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/09/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 245: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990 (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.058).

Julgados: [AREsp 1840462/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 18/03/2022; [REsp 1903920/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2021; [REsp 1846781/MS](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/03/2021; [REsp 1853701/MG](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/03/2021; [REsp 1935372/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, publicado em 04/04/2024 [REsp 2008156/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 01/08/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial)

2. O direito fundamental à educação implica garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, o que não pode ser prejudicado por inadequação das instalações físicas das instituições de ensino mantidas pelo poder público.

Julgados: [REsp 1635459/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2020; [AREsp 2097361/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 22/08/2022 [REsp 1898255/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Segunda Turma, publicado em 04/08/2021;

3. O direito a alimentos, com fundamento no princípio da solidariedade familiar, alinhado ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, é indisponível, e o respectivo crédito é insuscetível de cessão, compensação ou penhora, a despeito de o credor ter a faculdade de seu exercício.

Art. 1.707 do CC.

Julgados: [REsp 2040310/MT](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/08/2024

4. Em ação de divórcio é possível a homologação de acordo que dispense, de forma transitória e precária, o ônus do genitor de prestar alimentos a filho menor, sem que isso implique renúncia do direito da criança à verba alimentar.

Julgados: [AgInt no REsp 1704218/SC](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2018; [REsp 1806628/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, publicado em 04/03/2021

5. A circunstância de o devedor de alimentos estar recolhido à prisão pela prática de crime não afasta a obrigação alimentar, pois é possível o desempenho de atividade remunerada na prisão ou fora dela a depender do regime prisional do cumprimento da pena.

Julgados: [REsp 2104738/RS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2024; [AgInt no REsp 1882798/DF](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgInt nos EDcl no AREsp 1930306/SC](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 30/03/2022; [HC 905637/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 18/04/2024; [AgInt no AREsp 1865361/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 03/05/2022 [REsp 1918722/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, publicado em 01/02/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 704)

6. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente. A legitimidade do Ministério Público independe do exercício do poder familiar dos pais, ou de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 717).

Julgados: [REsp 1265821/BA](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/09/2014; [REsp 1327471/MT](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/09/2014; [REsp 1269299/BA](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/10/2013; [REsp 1415375/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, publicado em 08/03/2016; [REsp 1257915/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 18/02/2016; [REsp 1269287/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 02/03/2015; [AgRg no REsp 1256549/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 03/10/2014;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 614 e 541) (Vide Súmula Anotada N. 594/STJ)

7. A negativa de fornecimento de um medicamento ou tratamento imprescindível à criança, cuja ausência possa gerar risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, por si só, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano.

Julgados: [AgInt no RMS 38520/RO](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/04/2019; [REsp 900487/RS](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 28/02/2007; [RMS 38525/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ASSUETE MAGALHÃES, Segunda Turma, publicado em 02/10/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 601)

8. Os Estatutos da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência asseguram aos seus tutelados o direito de serem acompanhados pelos pais ou responsáveis em tempo integral durante tratamento médico-hospitalar, porém, se houver comprovado prejuízo à preservação do melhor interesse, é possível a restrição desse direito.

Observação: Arts. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 22 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Arts. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 22 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Julgados: [HC 632992/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/05/2021